



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amarel Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageraisj@gmail.com](mailto:procuradoriageraisj@gmail.com)

Contrato nº 08-C/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Marco Antônio Gomes do Nascimento e, de outro lado, a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.899/0001-89, com sede à Rua Portiro Candido, 77 – Santa Eli – Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28.860-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. Alexandre dos Santos Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 08971802-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 010.720.127-58, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0179, de 08 (oito) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 04/14, fundamentado no art. 2º, I, meta 0 – Código 053, da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, fica a Empresa **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada para apresentar 03 (três) bandas que executem músicas do estilo “marchinha de carnaval” em desfile dos blocos carnavalescos para o público no Centro de Silva Jardim, Distrito de Aldeia Velha, Rua Luiz Gomes nos dias 28/02 a 04/03/2014 a ser executado conforme condições expedidos pelo FUMTUR, conforme relação constante do Anexo I, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para apresentar 03 (três) bandas que executem músicas do estilo “MARCHINHAS DE CARNAVAL” e “DESFILE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS”, para o público no Centro de Silva Jardim e no distrito de Aldeia Velha, nos dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março de 2014.				
1.1	BANDA 1 - Composição da banda: 01 (um) surdo, 01 (uma) caixa de guerra, 01 (uma) bateria, 01 (um) cavaquinho, 01 (um) baixo, 01 (um) trompete, 02 (dois) saxofones e 01 (um) trombone. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Dias do baile: 28 de fevereiro a 04 de março de 2014, com início previsto às 22:00 h e término previsto às 02:00 h do dia seguinte.	Serv.	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
1.2	BANDA 2 (Bateria de bloco carnavalesco) – Composição da banda: 04 (quatro) surdos, 06 (seis) caixas de guerra, 04 (quatro) tamborins, 02 (dois) repiques, 03 (três) chocalhos e 01 (um) agogô. Evento: Desfile dos blocos carnavalescos na Rua Luiz Gomes, s/nº – Centro – Silva Jardim. Dias do baile: 01 a 04 de março de 2014, com início previsto às 18:00 h e término previsto às 22:00 h.	Serv.	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
1.3	BANDA 3 – Composição da banda: 01 (um) surdo, 02 (dois) saxofones, 02 (dois) trompetes, 02 (dois) trombones, 01 (uma) caixa de guerra e 01 (um) bumbo. Evento: Baile Público Carnavalesco na Rua Santana, s/nº – Aldeia Velha – Silva Jardim. Dias do baile: 28 de fevereiro a 04 de março de 2014, com início previsto às 18:00 h e término previsto às 02:00 h do dia seguinte.	Serv.	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 53.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

I – O pagamento será após a execução dos serviços em até trinta dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR.

Ass. [assinatura]



- II - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- IV - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FUMTUR.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- II - Comprovar prestação de serviços anteriores;
- III - Apresentar, custear traslado (transporte), alimentação, hospedagem, produção e executar o pagamento do cachê da apresentação musical, no evento denominado “Carnaval Silva Jardinese 2014”, bem como o cumprimento do horário e data estipulada pela programação; e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações;
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades.
- VI - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I - O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, através da Sr.ª Nandia de Magalhães Xavier Menezes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo nº 0179/2014- SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação na contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

AP.

W



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amarel Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - O presente instrumento terá início no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014, com término previsto para o dia 04 (quatro) de março de 2014.


**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.39.00.00-SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 009/14.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

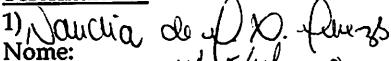
E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

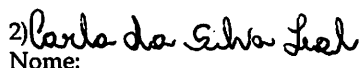
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de fevereiro de 2014.

  
Marco Antônio Gomes do Nascimento  
SEMTIC/FUMTUR

  
Terra Nova Produções e Eventos Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1)   
Nome:  
CPF nº 102.934.544-08

2)   
Nome:  
CPF nº 154.625.167-70